



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.099, de 08 de JANEIRO de 2018

Revoga o inciso IV do artigo 4.º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 4º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional e dá outras providências.

Art. 2º O inciso V do artigo 4º da Lei 2.046/17 passa a vigorar como inciso IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição nº 2011 de 09/01/18

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto que explorem seus serviços no Município de Naviraí-MS, por atraso no pagamento das respectivas contas de consumo.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos serviços que tenham sido requeridas pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de energia elétrica e/ou de água e esgoto, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança, por força desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:20F14D49

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 2.099, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Revoga o inciso IV do artigo 4.º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 10/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do artigo 4º da Lei 2.046, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético, aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional e dá outras providências.

Art. 2º O inciso V do artigo 4º da Lei 2.046/17 passa a vigorar como inciso IV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:CB03CEEF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.097, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.755/2013, que “Autoriza a doação de área de terras, medindo 2.522,49m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa Eletro Capital Eireli – ME”, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.755, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Eletro Jumbo Manutenções Eireli-EPP**, sediada à Avenida Amélia Fukuda, 1010, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 28.618.881/0001-28, uma área de terras medindo 2.522,49m² (dois quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 01**, encravado na **Quadra 00U**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua **Projetada 4 DIJP**, medindo 83,57 metros; **Fundos** para os Lotes 5 e 6, medindo 83,56 metros; **Lado Direito** para a Rua **Projetada 7 DIJP**, medindo 29,85 metros; e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, medindo 30,52 metros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 43/2017
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador:BF7F96F7

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PORTARIA NAVIRAIPREV Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros na NAVIRAIPREV, nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002: **Ezio Amâncio de Brito** – membro titular do Comitê de Investimentos da Naviraiprev.

Art. 2º Designar Silvana Honório da Silva – Auxiliar Administrativo; **Erica Barbosa de Araújo** – Assistente de Administração Escolar e **Geisiane Batista Prates** – Auxiliar Administrativo, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado através do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Em seus impedimentos legais, os membros da Equipe de Apoio designados através do caput deste artigo, serão